



OFÍCIO Nº 579 – GP/AJ

São Luís, 5 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro CARLOS AYRES BRITTO
Supremo Tribunal Federal
Brasília – DF

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial
12/06/2008 18:43 84234


Senhor Ministro,

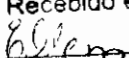
Após externar meus cumprimentos a Vossa Excelência, apresento-lhe as informações solicitadas por meio do Ofício n.º 1187/R, encaminhado a este Tribunal, a fim de instruir a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132, na qual figuram como argüente o atual Governador do Estado do Rio de Janeiro e como argüido o Governador do Estado do Rio de Janeiro que sancionou o Decreto-lei n.º 220/75 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Rio de Janeiro), o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os Tribunais de Justiça dos Estados e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei 9.882, de 3 de dezembro de 1999.

Tendo em vista o teor do referido pedido, foi requerido ao Diretor do Fórum da Capital, Dr. Raimundo Bogéa, através do Ofício Circular n.º 386/2008 – AJEP, informações relativas à matéria de mérito concernente à extensão do regime jurídico da união estável, previsto no artigo 1.723, do Código Civil, às uniões entre pessoas do mesmo sexo, nos processos das Varas competentes da Capital, que respondeu conforme Ofício 278/2008 – D. Fórum.

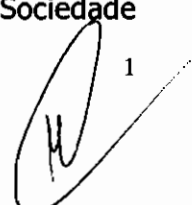
Juntamente com o referido ofício, vieram-me certidões das 7 (sete) Varas de Família da Capital, atestando o que foi requerido, nos seguintes termos: na 1ª Vara de família consta 1 (uma) Ação de Dissolução de Sociedade

Gabinete da MINISTRO

CARLOS AYRES BRITTO

Recebido em 13/06/08
17:40


Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – CEP 65010-905 – São Luís/MA
tj@tj.ma.gov.br

 1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



de Fato entre pessoas do mesmo sexo (Processo n.º 8729/2004), concluso ao Juiz de Direito desta Vara; na 2ª Vara, não consta qualquer registro de demanda relativa à matéria em análise; na 3ª Vara, consta 1 (uma) Ação de Justificação entre pessoas de mesmo sexo (Processo n.º 1834/2007), tendo sido julgada em 17/03/2008; na 4ª Vara, não consta qualquer demanda relativa à matéria em análise; na 5ª Vara, consta 1 (uma) Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato por união homoafetiva (Processo n.º 9288/2007), ainda em trâmite; na 6ª Vara, consta 1 (uma) Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato entre pessoas de mesmo sexo; e, na 7ª Vara, não consta qualquer registro de demanda relativa à matéria em análise.

Constata-se ainda que, não obstante a rara movimentação de processos relacionados à matéria em análise, o Poder Judiciário maranhense tem se posicionado, frente ao assunto, com a importância que lhe é devida, acompanhando a proporção da demanda social no seio jurídico.

No mesmo sentido, quanto à definição do posicionamento em face da matéria, não se vislumbram elementos que possam caracterizar o Judiciário local como ofensor dos princípios, direitos e garantias constitucionais suscitados na referida Arguição de Descumprimento de Preceitos e Garantias Fundamentais em que figuramos como parte passiva, na medida em que não há constatações de atos e decisões que tenham tido impactos maiores sobre as pessoas domiciliadas no Estado.

Entretanto, diante da importância do objeto jurídico em exame, verificamos que a sociedade sinaliza pela necessidade de um posicionamento pacificado da Corte Suprema, para que se possa dar supedâneo às eventuais questões que certamente nos serão apresentadas, bem como não haja disparidades na aplicação do direito que envolve a matéria.

Em anexo, os documentos que atestam as informações apresentadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Esperando ter prestado a contento as informações solicitadas, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.


Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 386/2008 – AJEP

DIRETORIA DO FÓRUM

PROVOCALO

Nº de Ordem 7670

As 14 Horas 59

Em 25/04/08

J. Marcio
Assinatura

São Luís, 25 de abril de 2008.



A Sua Excelência o Senhor
Dr. Raimundo Moraes Bogea
Diretor do Fórum Desembargador Sarney Costa
Nesta

Assunto: Pedido de informações acerca dos julgamentos relacionados à união estável homoafetiva.

Senhor Juiz,

Tendo em vista o pedido de informações do Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, por meio de ofício 1187/R, com o fim de instruir a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental na qual figuram como argüente o atual Governador do Estado do Rio de Janeiro e como argüido o Governador do Estado do Rio de Janeiro que sancionou o Decreto-lei n.º 220/75 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Rio de Janeiro), o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os Tribunais de Justiça dos Estados e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei 9.882, de 3 de dezembro de 1999, solicito a Vossa Excelência, com brevidade, informações relativas à matérias de mérito concernente à extensão do regime jurídico da união estável, previsto no artigo 1.723, do Código Civil, às uniões entre pessoas do mesmo sexo, em processos com trâmites neste Fórum da capital, e, caso não haja quaisquer constatações, providencie a competente certidão negativa, com o fim de instruir informações solicitadas pela Corte Suprema.

Atenciosamente,

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Presidente

A
Assessoria jurídica,
para os fins.
Em 4/6/2008

José de Jesus Brito
Chefe de Gabinete

Ofício nº **278/2008** - D. Fórum



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DES. SARNEY COSTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Nº <u>18709</u>
03 JUN 2008
Ass. <u>Bogéa</u>
Às: <u>16</u> : <u>23</u> hs
DIV. PROT. E ARQUIVO

São Luís, 29 de maio de 2008.

Assunto: Resposta ao pedido de informações acerca dos julgamentos relacionados à união estável homoafetiva.

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício Circular nº 386/2008-AJEP**, encaminhado à esta Diretoria, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência sobre os processos com trâmites, neste Fórum, concernentes à existência de demandas relativas à extensão do regime jurídico da união estável, previsto no artigo 1.723, do Código Civil, tangente às uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Secretarias de Família.

Seguem, em anexo, as certidões solicitadas às

Atenciosamente,

DR. RAIMUNDO MORAES BOGÉA
Juiz Diretor do Fórum

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
NESTA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO**



MARIA JOSÉ ARAÚJO CARNEIRO SECRETÁRIA DO 4º CARTÓRIO DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE SÃO LUÍS CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI,
ETC. . .

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, a requerimento verbal de parte interessada e pela
faculdade que a lei me confere, que revendo o arquivo desta secretaria, constatei não existir
ajuizada nenhuma **AÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**, previsto no artigo 1.723, do Código Civil,
sobre união de pessoas do mesmo sexo, conforme solicitação contida no Ofício Circular
nº.08/2008 – D. Fórum. Dada e passada a presente certidão, nesta cidade, de São Luís Capital do
Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu,
secretária, digitei e subscrevi.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Maria José Araújo Carneiro
Maria José Araújo Carneiro
Secretária do 4º Cartório de Família



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL**

**A BACHARELA TEREZA CHRISTINA NORONHA LOBATO,
SECRETÁRIA JUDICIAL DA QUINTA VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO
MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

CERTIFICA, conforme solicitado no Ofício Circular nº08/2008-D. Fórum, que tramita na Secretaria e Juízo da 5ª Vara de Família da Capital, a **Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato nº9288/2007** proposta por **Rafael Maciel da Costa** contra **Isaias Costa Simeão**, com a finalidade de partilha de imóvel adquirido durante a união homoafetiva. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada a presente Certidão, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Tereza Christina Noronha Lobato, Secretária Judicial digitei, subscrevo, dato e assino.

*São Luís, 30 de maio de 2008
Tereza Christina Noronha Lobato*

Bela Tereza Christina N. Lobato
Secretária Judicial
da 5ª Secretaria de Família



DIRETORIA DO FÓRUM
PROTOCOLADO

Nº de Ordem 7862

As _____ Horas _____

Em 02/06/08

Elia Palmit
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
6ª VARA FAMILIA DA COMARCA DE SAO LUIS-MA.
End: Avenida Carlos Cunha, s/n - Calhau
Cep : 65076-820 - São Luís - Ma
Fone : 2106-9733
Internet : www.tj.ma.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta secretaria da 6ª Vara de Família encontra-se em andamento 01 (uma) Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato, que tem por partes pessoas do mesmo sexo.

O Referido é verdade e dou fé

São Luís, 02 de junho de 2008.


[Handwritten Signature]
Paulo Hiran Porto Amin Castro
Secretário Judicial da 6ª Vara de Família



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA DE FAMÍLIA**

CERTIFICO que na Sétima Vara de Família não existe nenhum processo de Reconhecimento e Dissolução de União Estável homoafetiva. O referido é verdade e dou fé.

São Luís, 03 de junho de 2008


Maria Francisca Galvão Dias
Secretária Judicial da 7ª Vara de Família

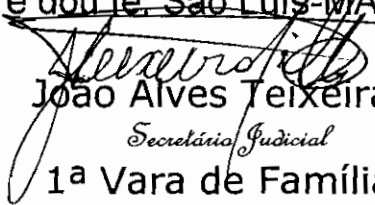


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS-MA.
END: Avenida Carlos Cunha, s/n - Calhau
Cep : 65076-820 - São Luís - Ma
Fone : 2106-9640/ 2106-9645
Internet : www.cgj.ma.gov.br
E-MAIL: secfam1_slz@tj.ma.gov.br

JOÃO ALVES TEIXEIRA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIAL DA 1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, MENORES, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO MARANHÃO.

CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei. Certifico a requerimento através do Ofício Circular nº 08/2008 - D. Fórum, datado de 30/04/2008, do Diretor do Fórum Des. Sarney Costa, Juiz Raimundo Moraes Bogéa, que tramita nesta Vara somente um processo de Dissolução de Sociedade de Fato entre pessoas do mesmo sexo - Processo nº 8729/2004 - em figura como requerente MARINA DINIZ DA SILVA e como requerida NAYLCY RIBEIRO GUERRA e que o mesmo encontra-se concluso ao MM. Juiz de Direito desta Vara, para sentença. O referido é verdade e dou fé. São Luís-MA., 30 de maio de 2008.


João Alves Teixeira Filho
Secretário Judicial
1ª Vara de Família



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

VIVIANNE FERREIRA PRASERES, SECRETÁRIA
JUDICIAL DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO
DO MARANHÃO.

C E R T I F I C O a requerimento verbal da pessoa interessada, que não consta neste Juízo registro de demanda relativa à extensão do regime jurídico da união estável, previsto no artigo 1.723 do Código Civil, às uniões entre pessoas do mesmo sexo. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado a presente Certidão, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, VR Secretária (**Vivianne Ferreira Praseres**), subscrevi, dato e assino.


VIVIANNE FERREIRA PRASERES,
SECRETÁRIA JUDICIAL DA 2ª VARA DE FAMÍLIA.



DIRETORIA DO FÓRUM

PROTOCOLO

N.º de Ordem 1846

AS 12 Horas 15 min

Em 30 / 05 / 08

J. Marinho
Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA**

OFÍCIO n.º 079 / 2008- Gab. 3ªVF

São Luís, 30 de maio de 2008

Excelentíssimo Senhor
Juiz Diretor do Fórum Des. "Sarney Costa"
Av. Professor Carlos Cunha, s/n.º, Calhau
São Luís - MA

Senhor Diretor,

Em atenção à solicitação contida no Ofício Circular nº 08/2008-D.Fórum, informo que correu perante esta Vara **01(uma) Ação de Justificação entre pessoas do mesmo sexo**, qual seja, **Proc. nº 1834/2007**, em que são partes: **Francisco Marcelo Melo Barros e José Magno Martins Bringel(já falecido)**, cuja justificação foi julgada em 17/03/2008, não existindo nenhuma outra ação do gênero em trâmite nesta Vara.

Atenciosamente,

J. Bezerra
Joseane de Jesus Corrêa Bezerra
Juíza de Direito da 3ª Vara de Família

LCS

SEDE DESTE JUÍZO: Fórum "Des. Sarney Costa". Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA.